

DECRETO N° 361 de 22 de abril de 2021.

Institui a Comissão Municipal de Regularização Fundiária para planejar e executar as etapas dos procedimentos administrativos de regularização fundiária instaurados no âmbito do Município de Serra do Ramalho.

O Prefeito Municipal de Serra do Ramalho/BA, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica Municipal – LOM:

Considerando as disposições do inciso VIII, do Art. 30, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.465/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar o diagnóstico preliminar multidisciplinar das desconformidades urbanísticas, sociais e ambientais para análise de prioridades e critérios de regularização fundiária;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir Comissão com a finalidade de absorver as atribuições do Conselho de Regularização Fundiária criado por meio do Decreto nº 318/2017;

CONSIDERANDO que cabe a Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária, com as seguintes obrigações:

I – ordenar o procedimento, análise e aprovação de projeto de regularização fundiária no território municipal;

II - analisar requerimento de instauração de REURB e classificá-lo fundamentadamente em REURB-S ou REURB-E;

- III - efetuar o processamento administrativo de requerimento;
- IV – elaborar e ou propor modificação de projeto de regularização fundiária;
- V - sanear processo administrativo;
- VI - expedir Certidão de Regularização Fundiária – CRF e coletar a anuência do Gestor Municipal;
- VII – preparar e encaminhar projeto de regularização fundiária e a respectiva CRF para o Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º - A comissão referida no art. 1º deste Decreto será composta pelos seguintes servidores:

- I – Bartolomeu Luiz Guedes - Presidente;
- II – Aline Tali Matos Tavares - Membro;
- III – Virgínia Maria Ferreira Nabuco de Abreu – Membro;
- IV – Fabrício de Souza Mendes – Membro.

Art. 3º - O Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária poderá requerer informações e documentos diretamente de órgãos da Administração Direta ou Indireta e delegar atribuições aos seus membros.

Art. 4º - A prestação de serviço da comissão instituída por este Decreto será prioritária e de relevante interesse público.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Serra do Ramalho, 22 de abril de 2021.

Eli Carlos dos Anjos Santos
Prefeito Municipal